ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PRC_0105/2022_STI

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PRC_0105/2022_STI

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COLABORAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA CIBERSEGURANÇA (DL 65/2021, de 30/07)

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO 4
2. PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO **ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
3. ANÚNCIO 5
4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS 6
7. LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS 7
8. MODELO DE QUALIFICAÇÃO 7
9. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS 7
10. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA 8
11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA 9
12. LEILÃO ELETRÓNICO 10
13. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO 10
14. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO 10
15. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS 10
16. RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO 10
17. QUALIFICAÇÃO 10
18. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 11
19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 11
20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES 11
21. RELATÓRIO PRELIMINAR 12

22. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS 12
23. RELATÓRIO FINAL 12
24. ADJUDICAÇÃO 13
25. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO 13
26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 14
27. CAUÇÃO 14
28. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 14
29. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO 15
30. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO 15
OUTROS 16
31. DESPESAS 16
32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2022.04.19 12:14:54 +01'00'

(na qualidade de procuradora da Águas do Norte, S.A., com poderes para o ato, concedidos por procuração emitida pela sociedade em 17 de março de 2017)

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Capítulo I

Objeto e Âmbito do Concurso

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1 O presente Programa do Procedimento define os termos que regem a fase pré-contratual para celebração do contrato denominado *"Aquisição de serviços de colaboração técnica especializada no âmbito da cibersegurança (DL 65/2021, de 30/07)"*.

1.2 Os serviços objeto do contrato deverão ser executados remotamente ou presencialmente nos seguintes locais:

- Vila Real - Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, 5000-669 Vila Real
- Areia de Vilar - Lugar de Gaído, 4755-045 Barcelos

1.3 A Entidade Adjudicante é a **Águas do Norte, S.A.** doravante designada por **AdNorte**, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, 1A, 5000-669 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084 e com os seguintes contactos para efeito do presente concurso:

Telefone: +351259 309 370;

Fax: +351 259 309 371;

Correio Eletrónico: contratacaopublica.adnorte@adp.pt;

Plataforma eletrónica: http://www.acingov.pt;

Website oficial: www.adnorte.pt

1.4 A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Comissão Executiva da Águas do Norte, S.A., datada de 14 de abril de 2022, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, ao abrigo do Ponto 4.1 do quadro de Delegação que consta do Manual

de Governo da Sociedade, aprovado 1 de julho de 2015, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e aprovadas**.**

2. ANÚNCIO

2.1 O anúncio do Concurso Público foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 167.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e as suas posteriores alterações e republicações, doravante designado por CCP.

2.2 Incluídos no **ANEXO I** do presente Programa do Procedimento, apresentam-se os documentos comprovativos do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1 O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:

a) O Anúncio;

b) O presente Programa do Procedimento;

c) O Convite, que será enviado posteriormente às entidades qualificadas;

d) O Caderno de Encargos.

3.2 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3.3 Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1.3, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 Os interessados podem solicitar, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada em 1.3, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das ditas peças do procedimento por si detetados, até às 17:00:00 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da candidatura.

4.2 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4.3 Até às 17:00:00 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o Senhor Administrador Executivo do respetivo Pelouro ou

qualquer outro Administrador Executivo em caso de impedimento ou ausência daquele, deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4.4 Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida em 1.3.

4.5 Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

4.6 A **AdNorte** poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e determinar retificações das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número 4.3 ou até ao final do prazo de entrega das candidaturas, sendo que, neste caso, o prazo de entrega das candidaturas deve considerar-se prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do tempo decorrido desde o atraso verificado.

4.7 Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo previsto no n.º 4.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 4.3, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4.8 A prorrogação do prazo de entrega das candidaturas aproveita a todos os interessados.

4.9 Nos termos do n.º 4.7, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas, de acordo com o definido no n.º 5 do artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República.

Capítulo II

Fase de Candidaturas

5. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

5.1 As candidaturas devem ser apresentadas até às 17:00:00 horas do 15.º dia contado do envio do anúncio para publicitação no Diário da República.

5.2 A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo do envio.

5.3 Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no ponto 5.1.

6. LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS

6.1 O Júri do Procedimento, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.

6.2 Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas.

6.3 Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

6.4 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri do Procedimento fixa-lhe novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 6.1 e 6.2.

7. MODELO DE QUALIFICAÇÃO

7.1 A qualificação assenta no modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica.

8. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos de qualificação:

a) Declaração do candidato de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (**ANEXO II**);

b) Declaração respeitante à(s) empresa(s) constituinte(s), na qual sejam indicados a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

c) Documento comprovativo dos poderes de assinatura e de vinculação do candidato por parte de quem assina a candidatura, designadamente certidão do registo comercial, com o teor de todas as inscrições em vigor, ou indicação do respetivo código que permita a sua consulta *online*;

 - **Para a qualificação técnica**

d) Documentos comprovativos de pelo menos uma, de entre as seguintes, certificações da Entidade, válidas à data da apresentação da candidatura:

 - Check Point - 4 Star Partner;
 - Fortinet - Expert Partner;
 - Cisco - Select Certified Partner;
 - Microsoft - GOLD Partner;

- F5 Networks - Silver Partner.

e) Declaração que mencione a **composição nominativa da equipa técnica** responsável pela prestação dos serviços, e comprovativa de que os membros da equipa integram o quadro de colaboradores permanentes da(s) empresa(s) constituinte(s), acompanhada dos respetivos *curricula vitae* e certificados de habilitações literárias e profissionais, de acordo com os modelos A e B do **ANEXO III** deste programa do procedimento;

f) Certificados de habilitações conforme definido na alínea b) e 9.1

g) Documentos comprovativos em como a Entidade possui, pelo menos, as acreditações de segurança, válidas à data da apresentação da candidatura, com o grau SECRETO, certificando a sua idoneidade e confiabilidade para aceder, manusear, deter e guardar informação classificada para a marca NACIONAL com o grau SECRETO;

h) Documentos comprovativos de que a Entidade integra uma rede de CSIRT, nomeadamente a Rede Nacional de CSIRT que coordena a resposta a incidentes em entidades públicas, operadores de serviços essenciais e de infraestruturas críticas nacionais e prestadores de serviços digitais;

i) No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no **ANEXO IV** deste Programa do Procedimento (Acordo – Promessa de Constituição).

j) Outros documentos que o candidato considere relevantes.

8.2 Todos os documentos solicitados no n.º 8.1 devem ser assinados eletronicamente, pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa.

8.3 Quando a candidatura seja apresentada por um Agrupamento Candidato, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.4 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o candidato é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1 Na avaliação da capacidade técnica dos candidatos para a prestação dos serviços colocados a concurso, serão adotados os seguintes critérios:

a) A comprovação efetuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea d), g) e h), do n.º 8.1, da detenção, por parte da Entidade, das certificações necessárias à prestação dos serviços objeto do contrato;

b) A comprovação efetuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 8.1, de possuir no quadro do pessoal permanente pelo menos 1 (um) consultor/auditor certificado em cada uma das seguintes áreas, a saber:

 - DPO Certified;
 - Lead Auditor ISO27001;
 - C|EH Certified Ethical Hacker (EC Council).

c) A comprovação efetuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 8.1, de possuir no quadro do pessoal permanente pelo menos 1 (um) consultor/auditor certificado em pelo menos uma de entre as seguintes áreas, a saber:

 - Técnico certificado em tecnologia CheckPoint;
 - Técnico certificado em tecnologia F5;
 - Técnico certificado em tecnologia HPE;
 - Técnico certificado em tecnologia Cisco;
 - Técnico certificado em tecnologia VMWare;
 - Técnico certificado em tecnologia Microsoft.

9.2 No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas considera-se que os requisitos mínimos de capacidade técnica podem ser cumpridos por uma só entidade ou conjuntamente pelos seus membros.

9.3 Para cumprimento dos critérios de qualificação, será aceite que as empresas detentoras das referências possam ter uma relação de Grupo Empresarial com o candidato, devendo, para o efeito ser apresentada a respetiva documentação comprovativa.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

10.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.2 Exceto quanto ao documento exigido na alínea a) do n.º 8.1, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

10.3 Os certificados emitidos pelas respetivas entidades certificadoras podem ser redigidos em português ou inglês.

11. LEILÃO ELETRÓNICO

11.1 Não haverá lugar a leilão eletrónico.

12. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

12.1 São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica enunciados nos pontos 8 e 9 do presente Programa do Procedimento.

13. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

13.1 Analisadas as candidaturas, o Júri do Procedimento elaborará um relatório preliminar no qual proporá, fundamentalmente e consoante cada caso, a qualificação ou exclusão dos candidatos.

13.2 O referido relatório preliminar será remetido a todos os candidatos para efeitos de audiência prévia fixando-se, desde já, para a pronúncia escrita dos candidatos, o prazo de 5 (cinco) dias.

14. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

14.1 São excluídas as candidaturas que se enquadrem numa ou várias das situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

14.2 Constitui ainda motivo de exclusão das candidaturas o facto de os documentos que as constituem não se encontrarem todos assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e conforme o indicado no presente programa do procedimento.

15. RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

15.1 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento elaborará o Relatório Final da Fase de Qualificação, que remeterá ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 184.º, n.º 2, do CCP.

15.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia nos termos previsto no n.º 13.2.

16. QUALIFICAÇÃO

16.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação, ou de exclusão se for o caso, dos candidatos.

16.2 O prazo máximo para a decisão de qualificação é de 66 (sessenta e seis) dias úteis após o termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

16.3 A decisão de qualificação é comunicada simultaneamente a todos os candidatos juntamente com o Relatório Final da Fase de Qualificação.

16.4 Os candidatos qualificados serão convidados a apresentar proposta.

Capítulo III

Fase de Propostas

17. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

17.1 Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

18.1 O critério de adjudicação é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade de *Monofator*, de acordo com o qual o critério é densificado por um fator correspondente ao único aspeto da execução do contrato a celebrar – o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

18.2 Nas situações em que se ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, a hierarquização destas far-se-á tomando por referência, de forma sucessiva, até que se obtenha a diferenciação, os preços unitários propostos para a execução dos seguintes trabalhos constantes da lista de preços unitários:

- 1.º - Artigo 6: "Análise de Risco (Artigo 10.º)";
- 2.º - Artigo 5: "Inventário de Ativos Essenciais (Artigo 7.º)";
- 3.º - Artigo 2: "Gap Analysis face ao QNRCS".

18.3 Caso subsista a situação de empate entre propostas ordenadas em primeiro lugar, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via correio eletrónico, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

19. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

19.1 O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

19.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

19.3 O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

19.4 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

19.5 Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 19.1 e no n.º 19.3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados do facto.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR

20.1 O Júri do Procedimento elabora um Relatório Preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º 18.

20.2 No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

20.3 O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, enviando-o a todos os Concorrentes para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor

21. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

21.1 São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

21.2 Constitui, ainda, motivo de exclusão das propostas a seguinte situação:

a) Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.º 8.2 a 8.4 do presente Programa do Procedimento.

22. RELATÓRIO FINAL

22.1 Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do Procedimento elabora um Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de

Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.

22.2 No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 20.3.

23. ADJUDICAÇÃO

23.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação, a qual é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.

23.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para se pronunciar sobre a minuta do contrato e para, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 25.1;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

d) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

23.3 Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 1.3.

23.4 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

23.5 O prazo fixado no ponto 23.2 para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

24. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

24.1 Não há lugar a adjudicação nas seguintes situações:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho.

25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1 O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao CCP;

b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Certificado do registo criminal do adjudicatário, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;

25.2 Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento:

a) Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;

25.3 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

25.4 Em caso de subcontratação, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados também pelos subcontratados.

25.5 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

25.6 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

26. CAUÇÃO

26.1 Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução pelo adjudicatário.

27. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

27.1 Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

27.2 A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.

27.3 Juntamente com a notificação da minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar solicita ao Adjudicatário a indicação da lista nominativa da equipa técnica a afetar à execução do contrato.

27.4 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

27.5 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

27.6 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

27.7 Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

28. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

28.1 Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente programa do procedimento, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

28.2 Constitui ainda causa de caducidade da adjudicação a não apresentação do documento exigido na alínea d) do n.º 23.2.

28.3 Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas nos números anteriores respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

28.4 O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

29. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

29.1 O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (*dez*) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º. do CCP;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

29.2 O contrato será elaborado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

29.3 A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

29.4 O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

29.5 No caso referido no número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da Entidade Adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

29.6 Se a Entidade Adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.

Capítulo IV

Outros

30. DESPESAS

30.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1 A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO

(DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA SUBMISSÃO DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO)

ANEXO I.A – DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE

(a que se refere a alínea a) do n.º 8.1)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para "Aquisição de serviços de colaboração técnica especializada no âmbito da cibersegurança (DL 65/2021, de 30/07)", PRC_0105/2022_STI, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(Redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2018)

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA EQUIPA A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS RESPETIVOS *"CURRICULA VITAE"*

(a que se refere a alínea Erro! A origem da referência não foi encontrada. **do n.º 8.1)**

A. Modelo da declaração

_____ (denominação social e sede da empresa candidata ou de cada uma das empresas do agrupamento candidato), declara(m) que a **composição nominativa da equipa técnica** para a prestação de serviços denominada "Aquisição de serviços de colaboração técnica especializada no âmbito da cibersegurança (DL 65/2021, de 30/07)", PRC_0105/2022_STI, é a seguinte:

- **Técnico**

[integrante do quadro de colaboradores permanentes da(s) empresa(s) constituinte(s)];

(nome conforme curriculum vitae)

- **Técnico**

[integrante do quadro de colaboradores permanentes da(s) empresa(s) constituinte(s)];

(nome conforme curriculum vitae)

Data: _____

Assinatura(s): _____

B. Modelo dos *"curricula vitae"* (Este modelo é apenas orientador podendo ser apresentados modelos diferentes desde que respondam a todas as rubricas abaixo indicadas)

- Nome: _____
- Nacionalidade: _____
- Data Nascimento: _____
- Grau académico: (indicar os graus que possui e as escolas superiores que lhes conferiram e os anos em que os obteve)
- Anos de experiência profissional: _____
- Qualificações principais: (resumo em não mais de 200 palavras)
- **Certificações de acordo com o solicitado no ponto** Erro! A origem da referência não foi encontrada. **do presente programa do procedimento**
- **Certificados de habilitações literárias e profissionais, se aplicável**

ANEXO IV

MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

(a que se refere a alínea d) do n.º 8.1)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento para execução do contrato denominado "Aquisição de serviços de colaboração técnica especializada no âmbito da cibersegurança (DL 65/2021, de 30/07)", PRC_0105/2022_STI, e nos termos da alínea d) do n.º 8.1 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) (a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a (designação da empresa que lançou o concurso) devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante o Dono da Obra responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato caso seja este o Adjudicatário) (b)

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela (designação da empresa que lançou o concurso) a qualquer alteração na composição da associação.

Data _____

Assinatura _____

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: "adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____" (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.